



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 4/GCGJT, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Consolida e uniformiza, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, a realização de audiências e sessões de julgamento telepresenciais, por meio do uso de vídeo e imagem condizentes com a formalidade do ato.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos artigos 193 e 236, § 3º do Código de Processo Civil, que admitem a prática de atos processuais por meio digital e de videoconferência, bem como o disposto nos artigos 15 e 16 do [Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT 06/2020](#), e artigo 10º do [Ato CGJT 11/2020](#);

Considerando o teor da [Resolução nº 354/2020](#) do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece em seu artigo 7º, inciso IV, que a participação em audiência telepresencial ou por videoconferência exige que todos os participantes sigam a mesma liturgia dos atos processuais presenciais, inclusive quanto às vestimentas;

Considerando que as audiências e sessões de julgamento realizadas remotamente revestem-se da mesma formalidade que os atos realizados nas dependências dos Tribunais, e que a dispensa do uso de vestes talares não afasta a solenidade que envolve os atos praticados;

Considerando a necessidade de se uniformizar os procedimentos inerentes à formalidade que deve envolver tais atos telepresenciais, considerada a perspectiva de continuidade de sua realização, ante à pandemia do coronavírus, e as normas do Conselho Nacional de Justiça que disciplinam o Juízo 100% digital e a realização de atos por meios digitais por tempo indeterminado;

RESOLVE

Art. 1º- Os juízes e desembargadores, nas audiências e sessões de julgamento realizadas pelo meio telepresencial, ficam dispensados do uso de vestes talares em virtude da pandemia, devendo se apresentar com vestuário condizente com a formalidade do ato praticado.

Parágrafo único. A formalidade dos atos a que se refere o *caput* do artigo 1º abrange a permanência dos juízes e desembargadores em espaços físicos condizentes com a solenidade correspondente, como se praticados na sede do fórum o fossem.

Art. 2º- A transmissão de imagem dos juízes e desembargadores durante as audiências e sessões de julgamento telepresenciais deverá ocorrer durante todo o ato, sendo vedada sua interrupção sem justificativa plausível.

Art. 3º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.